



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Ofício Gabinete nº. 535/2019

Palmeiras de Goiás - GO, 09 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
MURILLO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal.
Palmeiras de Goiás/GO.
Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que "Autoriza celebração de convênio e/ou termo de cooperação mutua com o Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Eireli para os fins que especifica, e da outras providencias" e sua justificativa.

Solicitamos que o projeto se colocado em pauta em caráter de EMERGENCIA E URGENCIA, pelo o fato que os alunos estão necessitando do estagio.

Sendo o bastante para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

RECEBEMOS
Em 11 / 04 / 2019
Nayaine



fb.03

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS –GO

PROJETO DE LEI Nº 94 /19

De 09 de Abril de 2019.

“Autoriza celebração de convênio e/ou termo de cooperação mútua com o Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Eireli para os fins que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, celebrar convênio e/ou termo de cooperação mútua com o Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Eireli (FAMP-FACULDADE MORGANA POTRICH), com a finalidade de implantar a realização de estágio curricular/internato regional dos alunos que estejam frequentando o curso de graduação em medicina, junto ao FAMP-Faculdade Morgana Potrich, com a utilização da rede de serviço de saúde do município de Palmeiras de Goiás.

Paragrafo único – Para efeitos do disposto neste artigo, deverá ser observado a Lei Federal nº. 11.788/08, a Resolução nº. 03 de 20 de Junho de 2014 do Ministério da Educação, as normas referentes ao SUS e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina da FAMP-Faculdade Morgana Potrich.

Art. 2º - A celebração do convenio e/ou termo de cooperação mútua de que trata a esta Lei, dar-se-á com inexigibilidade de licitação, em decorrência da inviabilidade de competição nos termos do art. 25, caput, da lei nº 8.666/93.

Paragrafo único – Aplica-se ao convênio e/ou termo de cooperação mútua de que versa esta Lei, o disposto no art. 116 e segs. Da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás,
Estado de Goiás, aos 09 de Abril de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal



fb.04

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Justificativa

Ref.: Projeto de Lei que Autoriza celebração de convênio e/ou termo de cooperação mutua com o Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Eireli para os fins que especifica, e da outras providencias.

A presente lei tem como fundamento a autorização do Poder Executivo celebrar convenio ou termo de cooperação mutua com o Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Eireli (FAMP-FACULDADE MORGANA POTRICH) com objetivo de implantar a realização de estagio dos alunos que estejam frequentando o curso de medicina junto ao instituto utilizando a rede de saúde do Município de Palmeiras de Goiás.

Diante do exposto necessário se faz a aprovação do projeto lei, para que os estudantes do curso de Medicina da Faculdade Morgana Potrich possa estagiar na rede publica de saúde deste Município.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

fb.05

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.218.565/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/01/2005
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAMP-FACULDADE MORGANA POTRICH			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.20-1-00 - Ensino médio 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV TRES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA7 LOTE 15 AO 19	
CEP 75.830-002	BAIRRO/DISTRITO MUNDINHO	MUNICÍPIO MINEIROS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FAMPFACULDADE.COM.BR		TELEFONE (64) 3661-2655	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/02/2019 às 11:54:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1